



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br


E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 14 / 10 / 2020

ATÉ 31 / 12 / 2020


Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1589, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

FIXA PARA A 8ª LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 01 DE JANEIRO DE 2021, O SUBSÍDIO DOS VEREADORES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 61 INCISO XX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores serão fixados em parcela única de R\$ 2.478,43 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), mensal.

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara será fixado em parcela única de R\$ 3.221,95 (três mil, duzentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos) mensal.

Art. 3º - O subsídio dos vereadores estabelecidos no Art. 1º e 2º desta Lei, poderão ser fixados ou alterados em cada Legislatura para a subsequente e revistos anualmente, com observância dos art. 29, inciso V, art. 37, inciso X; art. 39, § 4º, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 25.

Parágrafo Único – No primeiro ano de legislatura a revisão geral será concedida de maneira proporcional, a contar do dia 01 de janeiro de 2021 até a data da efetiva concessão.

Art. 4º - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, no mês de dezembro de cada ano, na mesma data que for pago o décimo terceiro salário aos vereadores da Câmara Municipal, uma importância igual ao subsídio vigente àquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, à título de adiantamento do décimo terceiro salário, igual tratamento será dado aos Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.


Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas no Orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 14 DE OUTUBRO DE 2020.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vicente Luiz Pisoni
Secretaria de Administração e Finanças